



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3VAFAZPUB
3ª Vara da Fazenda Pública do DF

Número do processo: 0700998-08.2017.8.07.0018

Classe judicial: MANDADO DE SEGURANÇA (120) - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física (10376)

IMPETRANTE: PAULO MAGALHAES MARCIANO DA ROCHA

IMPETRADO: DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança com pedido de Liminar** impetrado por **PAULO MAGALHÃES MARCIANO DA ROCHA** em face do **DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, requerendo declarar a nulidade do ato administrativo que ensejou a eliminação do Impetrante do concurso público para provimento de vagas no cargo de Perito Criminal da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Sustenta que reprovou na corrida apenas por 50 (cinquenta) metros. Indica a violação da razoabilidade e proporcionalidade diante da ausência de compatibilidade entre a prova de capacidade física e o cargo de perito.

Argumenta também a violação do princípio da isonomia por ter tido que fazer a prova no período da tarde, por volta das 15h40, em condições adversas muito mais difíceis que os candidatos que realizaram a prova mais cedo.

Por fim, indica a nulidade da prova pela previsão dos métodos avaliativos com respaldo apenas no Edital, ao invés de contar também com lei em sentido formal e material.

Liminarmente pretende se manter no certame, indicando a urgência do caso porquanto a prova fase (exames psicotécnicos) está prevista para 18/02.

É o relato. Decido.

Passo a verificar se presentes os requisitos para concessão da liminar.

No caso, a não concessão da liminar importa no perecimento do direito. Além disso, na ocorrência de eventual concessão da segurança, importaria em ônus excessivo ao Erário, uma vez que o Estado teria que arcar com os custos de realizar todas as etapas consequentes para apenas uma pessoa.

As indagações não são descabidas *primu ictu oli*, de modo que são suficientes para revelar início de *fumus bonis iuris* e recomendar a concessão da liminar em sede *ad cautelam* porque a próxima fase do certame (exame psicotécnico) está prevista para 18/02/2017.

\PautaAssim, forte na fundamentação acima exposta, DEFIRO o pedido liminar para SUSPENDER os efeitos do ato coator de modo a permitir o prosseguimento nas demais etapas do certame, bem como para DETERMINAR à Autoridade Coatora que, de imediato, reserve vaga para o Impetrante, de acordo com a ordem de classificação.

Notifique-se a Autoridade Coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09.

Dê ciência do feito à pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, conforme art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09.

Após, ao Ministério Público.

Intimem-se. Notifique-se.

BRASÍLIA-DF, 13 de fevereiro de 2017 16:46:22.

Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17021315061855600000005232218
Petição inicial	Petição	17021314560630700000005232247
doc 1 - Procuração de docs pessoais	Procuração/Substabelecimento	17021314562848400000005232271
Doc 2 - Principais editais do certame	Outros Documentos	17021314565688600000005232298
Doc 3 - Resultado Provisório Etapa de capacidade física	Outros Documentos	17021314570626200000005232309
Doc 4 - Recurso Administrativo	Outros Documentos	17021314574098200000005232332
Doc 5 - Resultado definitivo etapa de capacidade física	Outros Documentos	17021315011088700000005232528
Doc 6 - boletim de desempenho	Outros Documentos	17021315044323100000005232674
Doc 7 - Precedentes	Outros Documentos	17021315052654100000005232711
Doc 8 - Guia de Custas Iniciais	Guia	17021315054824300000005232739

Imprimir